



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº 798.614.826-87. doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMPANHIA ALMA DELL'ART**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº103, Bairro Horto, Estado de Minas Gerais, CEP 32604-126 inscrita no CNPJ sob o nº. 04.712.715/0001-28, neste ato representada pelo sócio Sr. Emanuel Geraldo Da Silva inscrito no CPF/MF sob o nº. 828.783.906-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 53/2021, Inexigibilidade de licitação nº 18/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos de assessoria, criação e execução de uma grande obra de arte a céu aberto na "Escadaria Dos Afritos", conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A obra será executada a céu aberto na escadaria no Beco dos Afritos localizada em frente à Igreja Nossa Senhora do Rosário, que receberá previamente uma preparação com cimento próprio.

3.2 A arte será executada em toda a extensão da escadaria e nos dois muros laterais que obtêm as seguintes medidas: duas escadas medindo 33,35 por 2,60 metros cada e dois muros nas laterais medindo aproximadamente 33,50 por 2,50 metros de cada lado.

3.3 A escolha da técnica adequada será dos artistas e está diretamente ligada ao resultado do trabalho e como se pretende que ele seja entendido.

3.4 Quanto aos materiais, à escolha será feita, a partir da disponibilidade apresentada e ficará a critério ou preferência pessoal dos artistas.

3.5 A primeira parte deste projeto constituiu na ministração de uma Oficina de Mosaicos pela profissional Denise Arantes, exímia artista plástica especializada em mosaicos artísticos.

3.6 A oficina será ministrada para trinta artistas locais com o intuito de aprenderem técnicas de mosaicos. Estes artistas irão trabalhar em suas peças individualmente usando peculiaridades que arremeta o folclore local, com símbolos do Reinado do Rosário (mastro, coroas, lei áurea, tambores, santos padroeiros) e pessoas populares da cidade, com ênfase na história de Itapecerica.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

**3.7** As peças serão afixadas na escadaria e nos muros que a ladeiam formando uma enorme obra de arte a céu aberto, com cores e formatos desenhados pelo artista Wander Diniz o qual supervisionará toda a obra.

**3.8** Toda a mão de obra e materiais necessários a execução da obra serão de responsabilidade da contratada, exceto a preparação da base que receberá a arte a qual será responsabilidade do Contratante.

**3.9** Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto pela Secretaria demandante, bem como em conformidade com as condições contratuais.

**3.10** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas ao Contratante.

**3.11** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada em (5) cinco parcelas iguais serão pagas mediante recebimento e aceitação das etapas executadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 796-02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.39.00- Outros serviços pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

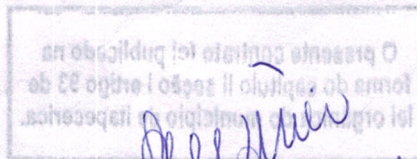
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**6.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**6.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

**a) retardamento na execução ou inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**b) inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**6.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**6.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**6.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do contrato e o prazo de execução da obra será do dia **01-07-2021 a 01-01-2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** O preço é fixo e irremovível

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados sem qualquer ônus para o Contratante.

**9.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**10.3** Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

10.4 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.

10.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o Contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

10.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.8 Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento em conformidade com o instrumento contratual.

11.2 Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do objeto.

11.3 Disponibilizar à CONTRATADA, acesso livre às dependências do local de instalação a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

11.4 Responsabilizar-se pelo pagamento devido à CONTRATADA, nas condições contratuais estabelecidas no presente instrumento;

11.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, bem como acerca da aplicação de sanções ou penalidades;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretária de Cultura, Esporte e Turismo por meio da Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

12.2 A fiscalização será realizada, visando garantir o cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

12.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

**13.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**14.1** O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº006/2021, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

**14.2** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.2.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

**14.2.2** Nos preceitos de Direito Público.

**14.2.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

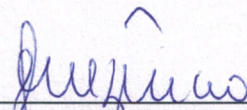
**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

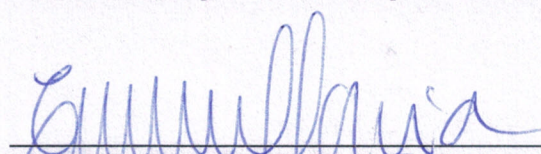
## **CLÁUSULA DÉCIMA SRXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: COMPANHIA ALMA DELL'ART**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Emanuel Geraldo Da Silva  
CPF/MF nº. 828.783.906-87

  
**Welton Vieira Leão**  
Ass. Jurídico II OAB/MG 78.610  
Pref. Municipal de Itapecerica/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

1.2.3. Os serviços poderão ser executados em supramônios dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 8.666, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.4.1. O presente contrato foi elaborado em decorrência da possibilidade de licitação nº 006/2021, conforme estabelece o art. 3º item III da Lei nº 8.666, de 27.05.1993 e suas posteriores alterações.

1.4.2. O presente Contrato fundamenta-se:

1.4.2.1. Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações federais que regem a matéria.

1.4.2.2. Nas legislações de Direito Público.

1.4.2.3. Supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1.5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em jornal, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

F. por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 de julho de 2021.

*[Handwritten signature]*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Rua Sílvio Toledo Messias - CEP/MF nº 39841426-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS DELICIAIS  
RUA SANTO ANTONIO, 110 - JARDIM GERALDO DA SILVA  
CEP/MF nº 35878390-87

Itapeçerica, 01 de julho de 2021.  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - Itapeçerica - MG

*[Handwritten signature]*